



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO JOVEM ADVOGADO

**Extrato de Ata da Sessão Ordinária do Conselho Jovem Advogado da
Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Distrito Federal**

(2ª Sessão Ordinária do Triênio 2013/2015 – Ata n. 2)

Data 10 de dezembro de 2014:

Local: Sede do Conselho Seccional da OAB/DF

SEPN 516, Bloco B, Lote 07, Brasília – Distrito Federal

Presenças: do Presidente Jacques Veloso de Melo, do Vice Presidente Camilo Noletto, da Secretária-Geral Marina Ramos Gondin, dos Conselheiros Daniel Amorim e Paulo Alexandre Silva. **Ausências Justificadas:** do Secretário-Geral Adjunto Francisco Paraíso e dos Conselheiros Asdrúbal Neto e Mayara Noronha. Verificado o quórum regimental, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão. Após, o Sr. Presidente submeteu a apresentação do texto da minuta do Regimento Interno, elaborada pelo Conselheiro Relator Paulo Alexandre Silva e revisada pela Secretária-Geral Marina Ramos Gondin para debate. O Relator da minuta do Regimento Interno acatou as considerações elencadas pelo Vice-Presidente do Conselho, Dr. Camilo Noletto, e efetuou proposta de alteração da redação anteriormente dada, a qual foi acatadas pelo Presidente do Conselho Dr. Jacques Veloso de Melo e pelo Conselheiro Daniel Amorim, que aprovou todo o texto apresentado. Em seu turno, Secretária-Geral, Dra. Marina Ramos Gondin, acatou a nova proposta dada aos itens elencados pelo Relator de forma parcial, considerando que surgiu o debate acerca do caput do artigo 4º, no qual dispõe sobre o quantitativo de Conselheiros e se os Diretores acumulariam, também, a função de Conselheiros. Sobre o assunto, restou dirimido pelo Presidente do Conselho, Dr. Jacques Veloso de Melo, que haveria no Conselho Jovem Conselheiros em número idêntico ao dos Conselheiros titulares do Conselho Pleno da Seccional, somados a mais quatro Diretores do Conselho Jovem. Logo após, o Relator da minuta, Dr. Paulo Alexandre, levantou uma questão acerca do artigo 8º, que dispõe acerca das Sessões plenárias, no tocante à periodicidade dos encontros. Restou definido que as reuniões ordinárias seriam mensais e, preferencialmente, nas segundas quartas-feiras de cada mês, em horário à definir, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 19 de dezembro. Após a manifestação de todos os membros do Conselho e dos Diretores, o texto foi aprovado por unanimidade, bem como foi aprovada a sua remessa à Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, objetivando sua aprovação pela Diretoria do Conselho Seccional, conforme se segue na íntegra abaixo:



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO JOVEM ADVOGADO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO JOVEM ADVOGADO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

Da Denominação, dos Fins e da sede

Art. 1º O Conselho Jovem Advogado é órgão permanente do Conselho Seccional do Distrito Federal cuja finalidade precípua é a promoção da representatividade dos Jovens Advogados perante a Seccional do Distrito Federal em seus diversos órgãos e as demais unidades estaduais que possuam o mesmo objetivo institucional.

§1º - Para fins deste Regimento Interno, considera-se Jovem Advogado o profissional com até cinco anos de inscrição definitiva nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

§2º - O Conselho Jovem Advogado utilizará a sigla CJA/OAB-DF em todos os seus atos e documentos.

§ 3º - A Diretoria da Seccional do Distrito Federal disponibilizará o espaço físico, a mão-de-obra e a infra-estrutura mínima para o funcionamento do Conselho Jovem Advogado.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 2º São órgãos do Conselho Jovem Advogado:

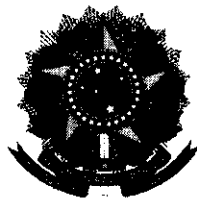
I – Plenário do Conselho Jovem Advogado;

II - Diretoria;

III – A Comissão de Apoio ao Acadêmico;

IV – A Comissão de Apoio ao Advogado Autônomo;

V – A Comissão de Apoio ao Advogado Empregado;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO JOVEM ADVOGADO

VI – A Comissão de Desenvolvimento da Prática Jurídica;

CAPÍTULO III

Da Competência

Art. 3º *Compete ao Conselho Jovem Advogado:*

I – deliberar e fiscalizar a implantação de políticas dirigidas ao advogado em início de carreira e os estagiários inscritos na OAB;

II – acompanhar o funcionamento de todos os órgãos do Conselho Seccional da OAB/DF, com o objetivo de fiscalizar a implantação de políticas dirigidas ao advogado em início de carreira;

III – manter e realizar o cadastro dos advogados em início de carreira, utilizando-o apenas para alcançar os fins de sua missão institucional;

IV - assessorar o Conselho Seccional nos assuntos de interesse dos jovens advogados;

V – funcionar como órgão de representação das demandas dos jovens advogados do Distrito Federal;

VI - propor projetos que visem à melhoria das condições da prática do jovem advogado;

VII - executar projetos de interesse dos jovens advogados;

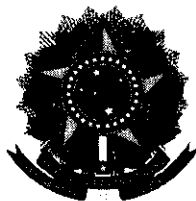
VIII – Submeter à Diretoria do Conselho Seccional, após aprovação em sessão do Conselho Jovem Advogado, a indicação para nomeação de Conselheiros e membro colaborador;

IX - identificar assuntos de interesse dos jovens advogados para auxiliar na criação e desenvolvimento de projetos dentro do próprio Conselho Jovem Advogado;

X – Atuar em conjunto com a Comissão de Apoio ao Advogado Iniciante, em nível de governança estratégica, objetivando a promoção de eventos voltados para os jovens advogados.

TÍTULO II

DO PLENÁRIO DO CONSELHO DO JOVEM ADVOGADO



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO JOVEM ADVOGADO

CAPÍTULO I

Da Constituição, da Competência e das Atribuições

Art. 4º O Plenário, órgão máximo do Conselho Jovem Advogado, será composto por Conselheiros em quantidade idêntica à de Conselheiros titulares do Conselho Pleno.

§ 1º À exceção da Diretoria, os membros do Conselho Jovem Advogado obrigatoriamente deverão possuir no máximo 5 (cinco) anos de inscrição originária nos quadros da OAB e estar regularmente inscritos na Seccional do Distrito Federal.

§ 2º Os Conselheiros serão eleitos na primeira sessão ordinária do Conselho Seccional e terão mandato de três anos.

§ 3º A Diretoria do Conselho Jovem Advogado será composta por quatro de seus membros, indicados pela Diretoria do Conselho Seccional.

§ 4º Os membros colaboradores serão escolhidos pelo Plenário do Conselho Jovem Advogado e seus nomes remetidos à Diretoria do Conselho da OAB/DF para deliberação e aprovação.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho inicia-se com a nomeação, encerrando-se com o término do mandato do Conselho Seccional.

Parágrafo Único. Extingue-se o mandato Advogado antes do seu término:

I - com o cancelamento da inscrição ou licença do exercício da advocacia;

II - pela falta injustificada a três sessões ordinárias consecutivas do Plenário do Conselho, ou a cinco intercaladas, em cada exercício;

III - pela condenação por infração disciplinar transitada em julgado;

IV - pela renúncia;

V - quando o membro completar cinco anos de inscrição definitiva nos quadros da OAB, à exceção dos membros da diretoria;

VI - pelo falecimento;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO JOVEM ADVOGADO

VII - pela perda da capacidade civil;

VIII - pela declaração de ausência.

Parágrafo Único. *A substituição dos membros se dará por indicação do plenário do Conselho Jovem Advogado e aprovação pela Diretoria do Conselho Seccional da OAB/DF.*

Art. 6º *Compete privativamente ao Plenário do Conselho Jovem Advogado:*

I – propor, deliberar e aprovar Resoluções e Provimentos concernentes à sua missão institucional;

II – criar e dissolver Comissões, Subcomissões e Coordenadorias da sua estrutura organizacional, bem como aprovar suas atribuições e competências e submetê-las à Diretoria do Conselho Seccional;

III - conhecer e decidir, originariamente, sobre matéria de sua competência;

IV – julgar conflitos de competência entre as Comissões, Subcomissões e Coordenadoria do Conselho Jovem Advogado;

V – resolver os casos omissos.

Art. 7º *São atribuições institucionais e individuais dos Conselheiros do Conselho Jovem Advogado:*

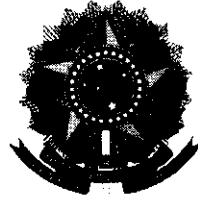
I - participar efetivamente das sessões, das discussões e dos trabalhos, apresentando propostas e pareceres em relação às matérias em pauta;

II - solicitar os esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em pauta;

III - fornecer ao Conselho Jovem Advogado todos os dados e informações da sua área de competência sempre que julgarem adequado ou quando solicitados;

IV - apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

V - coordenar e participar de Grupos de Trabalho para a realização de projetos quando designados;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO JOVEM ADVOGADO

- VI - requerer preferência ou urgência para discussão de assuntos em pauta;*
- VII - apresentar projetos e propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados e implementados pelo Conselho Jovem Advogado;*
- VIII - desempenhar outras atividades e funções que lhes sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho Jovem Advogado e Diretoria da Seccional;*
- IX - participar, quando designados, das comissões do Conselho Seccional na condição de colaborador, a fim de obter informações sobre temas e projetos de interesse dos jovens advogados;*
- X - zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno;*
- XI – justificar, em até quarenta e oito horas, ao Secretário-Geral Adjunto, a ausência à sessão ordinária ou extraordinária.*

CAPÍTULO II

Das Sessões Plenárias

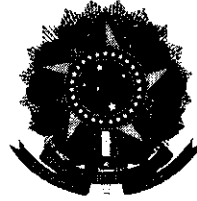
Art. 8º. O Plenário do Conselho Jovem Advogado se reunirá:

I - ordinariamente, uma vez por mês, preferencialmente, nas segundas quartas feiras de cada mês, em horário à definir, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 19 de dezembro, na sala de sessões do Conselho Seccional ou outro local determinado pelo Presidente;

II - extraordinariamente, em caso de urgência ou no período de recesso, no local e horário designados no ato de convocação, a ser expedido pelo Presidente, de ofício ou por solicitação de um terço dos Conselheiros.

Parágrafo único. As convocações para as sessões ordinárias serão acompanhadas da pauta e eventualmente dos documentos a ela relacionados, além da minuta da ata da sessão anterior;

Art. 9º As sessões do Conselho Jovem Advogado serão abertas com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros e dos Diretores já nomeados, não se computando neste cálculo os ex-presidentes presentes.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO JOVEM ADVOGADO

Parágrafo Único. A aprovação das matérias em deliberação, salvo casos específicos previsto neste regimento, requer a maioria simples dos Conselheiros e Diretores presentes na sessão.

Art. 10. As sessões do Conselho Pleno serão presididas pelo Presidente do Conselho Jovem advogado ou, na sua falta ou impedimento, por membro da Diretoria na ordem legal de substituição, e, na ausência destes, por Conselheiro mais antigo no Conselho e, havendo coincidência, pelo de inscrição mais antiga.

§ 1º A Mesa do Conselho Pleno será composta pela Diretoria do Conselho Jovem Advogado.

§ 2º Na falta de qualquer dos Secretários, o Presidente designará substituto ad hoc, dentre os Conselheiros e membros colaboradores presentes na sessão.

§ 3º Havendo quorum, a ausência de todos os membros da Mesa não impedirá a abertura da sessão, que será presidida na forma indicada no caput.

Art. 11. Nas sessões, salvo requerimento de inversão ou urgência aprovado pelo Plenário do Conselho Jovem Advogado, será observada a seguinte ordem:

I – verificação do quorum e abertura;

II – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

III - ordem do dia:

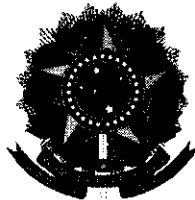
a) deliberação sobre matérias de competência do Conselho Jovem Advogado;

b) julgamento de competência do Conselho Jovem Advogado;

c) proposições e debates de temas previamente agendados;

IV – expediente e comunicações do Presidente, da Diretoria e dos demais Conselheiros Jovens.

Parágrafo único. Em cada fase serão chamadas, prioritariamente, as matérias cuja apreciação em sessões anteriores tenha sido interrompida por pedido de vista ou para cumprimento de diligência.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO JOVEM ADVOGADO

Art. 12. *Nenhum Conselheiro poderá falar sem que a palavra lhe tenha sido concedida pelo Presidente, que respeitará, quando for o caso, a lista de inscrições elaborada pelo Secretário-Geral Adjunto ou por quem lhe fizer as vezes.*

§ 1º *Não serão aceitos debates paralelos, devendo o Presidente intervir sempre que necessário para preservar a boa ordem dos trabalhos.*

§ 2º *Se durante a discussão o Presidente julgar que a matéria é complexa e não se encontra suficientemente esclarecida, suspenderá o julgamento, designando o revisor para a sessão seguinte.*

Art. 13. *As deliberações observarão o seguinte:*

I – não havendo relator, o autor da proposta a resumirá e fundamentará, no tempo máximo de três minutos;

II – o relator, se houver, relatará a matéria e proferirá o seu voto;

III – os Conselheiros que se inscreverem para discutir a matéria poderão arguir o autor ou relator sobre a matéria e lançar objeções de caráter formal e substancial no prazo máximo de três minutos;

IV – o relator ou o autor da proposta poderá responder em até três minutos;

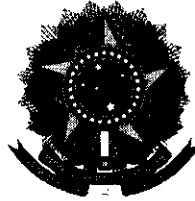
V – encerrada a discussão, o Presidente chamará os Conselheiros para votar, na ordem em que estiverem sentados, salvo pedido de antecipação de voto formulado por qualquer Conselheiro, que justificadamente precise se ausentar da sessão;

VI – o Secretário-Geral Adjunto anotar os votos e o Presidente proclamará o resultado, proferindo antes, se for o caso, o voto de qualidade.

Parágrafo Único. *O tempo de manifestação poderá ser prorrogado pelo Presidente, caso este entenda necessário.*

Art. 14. *As questões de ordem poderão ser suscitadas a qualquer tempo, a bem do andamento regular dos trabalhos.*

§ 1º *A questão de ordem deverá ser suscitada e fundamentada em três minutos, salvo se for deferida prorrogação.*



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO JOVEM ADVOGADO

§ 2º A questão de ordem será decidida pelo Presidente e, se houver recurso, imediatamente pelo Plenário, sem novas discussões.

Art. 15. *Das decisões do Presidente na condução dos trabalhos caberá recurso para o plenário, interposto oralmente e no prazo máximo de três minutos, logo após a decisão, devendo ser votado em seguida à resposta do Presidente, sem discussão.*

Art. 16. *Das decisões do Plenário do Conselho Jovem Advogado caberá recurso à Diretoria da Seccional, no prazo de cinco dias contados do primeiro dia útil subsequente à ciência da decisão.*

Art. 17. *As sessões extraordinárias começarão pelo exame da matéria objeto da convocação e somente esgotada esta poderá o Conselho discutir outro assunto, reputado relevante e urgente pelo plenário.*

Art. 18. *A distribuição dos processos de competência do Plenário do Conselho Jovem Advogado é feita pelo Presidente, devendo, em caso de recurso, ser escolhido novo relator, observando sempre que possível sua especialidade.*

§ 1º O Presidente do Conselho poderá substituir o Relator que não apresentar o processo para julgamento até a terceira sessão ordinária posterior à distribuição.

§ 2º Para o fim previsto no parágrafo anterior será criado, na Secretaria Geral, mecanismo de controle de distribuição de processos.

TÍTULO III

Da Diretoria

CAPÍTULO I

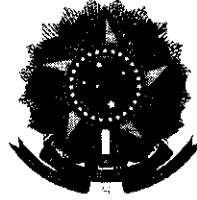
Composição e Competência

Art. 19. *Compõe a Diretoria do Conselho Jovem Advogado:*

I – o Presidente;

II – o Vice-Presidente;

III – o Secretário-Geral;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO JOVEM ADVOGADO

IV – o Secretário-Geral Adjunto;

Art. 20. *Compete à Diretoria, reunida por convocação e sob a direção do Presidente:*

I – elaborar o programa mínimo administrativo para o triênio e dele dar conhecimento à Diretoria do Conselho Seccional, no primeiro semestre de seu mandato;

II – dar execução às deliberações dos órgãos do Conselho Jovem Advogado;

III – elaborar e submeter ao Conselho Jovem Advogado o relatório anual de gestão;

IV – distribuir e redistribuir os processos e tarefas entre seus membros;

V – aprovar instruções gerais relativas ao funcionamento da Secretaria Administrativa vinculada ao Conselho Jovem Advogado;

VI – zelar pela fiel execução das decisões do Conselho Jovem Advogado;

VII – autorizar o Presidente a tomar medidas urgentes de defesa dos advogados em início de carreira, ad referendum do Conselho;

VIII – criar e extinguir Comissões, Coordenadorias Temporárias ou Especiais, bem como aprovar suas atribuições e competências e submetê-las à Diretoria do Conselho Seccional.

CAPÍTULO II

Das Atribuições dos Diretores

Art. 21. *Compete ao Presidente:*

I - representar o Conselho Jovem Advogado perante o Conselho da Seccional;

II – convocar e presidir o Plenário do Conselho Jovem Advogado e dar execução às suas deliberações;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO JOVEM ADVOGADO

III – votar, como os demais Diretores, preferencialmente por último, e, quando houver empate, exercer o voto de qualidade nas decisões do Plenário do Conselho Jovem Advogado;

IV - atender, quando solicitado, os advogados iniciantes na carreira profissional, podendo se fazer representar por um dos Diretores, por Conselheiros ou advogados membros do Conselho Jovem Advogado;

V - prorrogar, a seu critério, o prazo concedido ao advogado nas sustentações orais perante o Conselho Jovem Advogado;

VI - chamar os processos à ordem, a fim de corrigir ou evitar erro procedimental ou processual, admitida a delegação de competência;

VII - designar os integrantes das Comissões Permanentes e Temporárias ou Especiais, na forma deste Regimento;

VIII - exercer as demais atribuições inerentes a seu cargo e as que lhe são ou forem atribuídas pelo Estatuto, pelo Regulamento Geral, pelo Regimento Interno ou pelo Conselho Jovem Advogado;

IX - instituir Grupos de Trabalho para a realização dos projetos do Conselho Jovem Advogado;

X - encaminhar ao Conselho Seccional e à Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal os requerimentos de despesa e pagamento que forem previamente aprovadas pelo Conselho Jovem Advogado;

XI – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

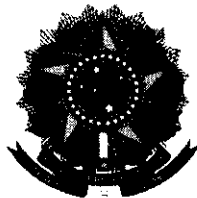
Parágrafo Único. O presidente poderá delegar atribuições aos demais membros da Diretoria.

Art. 22. São atribuições do Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II – auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

III – exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente e as que lhe forem cometidas pela Diretoria;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO JOVEM ADVOGADO

IV - promover a interlocução do Conselho Jovem Advogado com a Comissão de Jovens Advogados do Conselho Federal da OAB, fornecendo aos membros do Conselho as informações pertinentes.

Art. 23. *Compete ao Secretário-Geral:*

I – dirigir todos os trabalhos de Secretaria do Conselho Jovem Advogado;

II – secretariar as sessões do Plenário do Conselho Jovem Advogado;

III – colaborar com o Presidente na pronta e fiel execução das decisões dos órgãos deliberativos do Conselho, assinando com ele a correspondência decorrente;

IV – supervisionar a organização do cadastro dos advogados iniciantes na carreira profissional e estagiários;

V – controlar a presença e informar sobre a perda de mandato de Conselheiros em virtude de faltas;

VI – dirigir a Secretaria Administrativa;

VI – assinar a correspondência não reservada ao Presidente;

VII – superintender a publicação das atividades do Conselho Jovem Advogado e das decisões do Plenário do Conselho;

VIII – substituir o Vice-Presidente, sem prejuízo de suas funções, salvo quando no exercício da Presidência.

Art. 24. *Compete ao Secretário-Geral Adjunto:*

I – substituir o Secretário-Geral em suas faltas e impedimentos;

II – colaborar com o Secretário-Geral no exercício de suas funções;

III – elaborar a lista de inscrições nas reuniões do Conselho Jovem Advogado.

TÍTULO IV



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO JOVEM ADVOGADO

Das Comissões Permanentes

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 25. *O Conselho Jovem Advogado e sua Diretoria são auxiliados e assessorados por Comissões Permanentes, presididas por Conselheiro do CJA/OAB-DF nomeado pela Diretoria da Seccional do Distrito Federal.*

§ 1º Para integrar as Comissões o advogado deverá estar regularmente inscrito na OAB/DF e não possuir condenação definitiva por infração ético disciplinar.

§ 2º Qualquer jovem advogado interessado poderá colaborar com o Conselho Jovem Advogado na condição de Colaborador e a colaboração poderá ser levada à efeito de várias formas, mormente na de sugerir a atuação do Conselho em determinado setor, denunciar ocorrências relacionadas ao exercício da jovem advocacia ou participar voluntariamente dos eventos e projetos desenvolvidos pelo Conselho.

§3º O advogado colaborador poderá ter voz nas sessões do Conselho, sem poder de voto.

Art. 25. *A composição e as atribuições de cada Comissão serão estabelecidas neste Regimento Interno e no Regulamento Geral das Comissões.*

Art. 26. *O mandato dos membros de todas as comissões é de três anos, coincidindo com o do Conselho Seccional e é exercido sem ônus.*

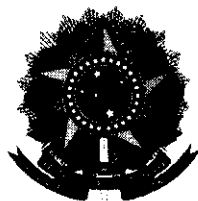
Parágrafo único. *Perde o mandato o membro da Comissão que faltar, injustificadamente, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas.*

Art. 27. *Deverá ser inserida no processo de inscrição e assentamento profissional de cada advogado integrante das Comissões Permanente ou Temporárias certidão constatando sua posse na respectiva comissão.*

CAPÍTULO II

Da Comissão de Apoio ao Acadêmico

Art. 30. *Compete à Comissão de Apoio ao Acadêmico:*



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO JOVEM ADVOGADO

I – fiscalizar o cumprimento das normas que regem a política no ensino jurídico superior, especialmente no que tange a preparação para o ingresso na advocacia;

II – fiscalizar o cumprimento das exigências legais para as disciplinas de prática jurídica inseridas na matriz curricular;

CAPÍTULO III

Da Comissão de Apoio ao Advogado Autônomo

Art. 31. Compete à Comissão de Apoio ao Advogado Autônomo:

I - Prover assistência necessária aos Jovens Advogados no exercício de suas atribuições profissionais como profissionais liberais;

II – propor e promover políticas para concessão de subsídios aos profissionais liberais da advocacia, mormente, no que tange aos créditos para abertura do escritório profissional;

III – Acompanhar as políticas de tributação para os profissionais liberais da advocacia, de acordo com a esfera tributante;

CAPÍTULO IV

Da Comissão de Apoio ao Advogado Empregado

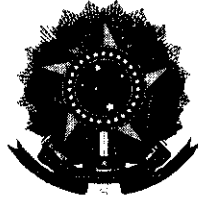
Art. 32. Compete a Comissão de Apoio ao Advogado Empregado:

I – promover a defesa e a prestação de assistência ao jovem advogado empregado inscrito na OAB/DF;

II - estudar e propor medidas que objetivem a melhoria das condições de trabalho, remuneração e exercício profissional do advogado assalariado por empresa privada ou por empresa pública;

III - proceder à fiscalização do exercício profissional dessas categorias no que se refere o seu relacionamento com os respectivos empregadores ou repartições.

CAPÍTULO V



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO JOVEM ADVOGADO

Da Comissão de Desenvolvimento da Prática Jurídica

Art. 33. Compete à Comissão de Desenvolvimento da Prática Jurídica

I – propiciar o aprimoramento prático dos jovens advogados, mediante acompanhamento e desenvolvimento da atuação do exercício profissional da advocacia;

II – promover o convívio jurídico do jovem advogado, transformando a teoria aprendida na prática jurídica;

III - propor projetos que visem à melhoria das condições ao desenvolvimento da prática jurídica direcionado ao advogado iniciante na carreira profissional;

IV - promover a orientação referente ao exercício profissional da advocacia, tais como propositura de ações e tratamento com o cliente, bem como auxiliar na atuação do advogado iniciante na carreira profissional perante os magistrados, os membros do Ministério Público, os serventuários da justiça e o advogado ex adverso.

V – propor à Diretoria Seccional que firme convênios com órgãos públicos, Tribunais de Justiça, Fundação de Assistência Jurídica da OAB/DF, Escritório Modelo da OAB/DF, objetivando otimizar as atividades de desenvolvimento da prática jurídica;

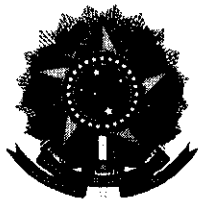
VI – promover o estudo da ética profissional e sua prática, bem como o estudo da amplitude das prerrogativas do profissional da advocacia e sua vivência prática no ambiente forense.

TÍTULO IV

Da Consulta

Art. 34. O Conselho Jovem Advogado poderá receber consultas, instruir o pedido, elaborar parecer que, após aprovado pela maioria absoluta do Conselho, será remetido ao órgão competente do Conselho Seccional para deliberação.

Parágrafo Único. O Relator designado no Conselho Jovem Advogado poderá indeferir liminarmente os pedidos de consulta que não versarem sobre matéria afeta a sua competência.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO JOVEM ADVOGADO

Art. 35. O advogado iniciante na carreira profissional poderá consultar o Conselho Jovem Advogado:

I - quando tiver dúvidas sobre a extensão dos impedimentos constantes de suas anotações;

II - quando, antes de assumir cargo, função ou emprego, tiver dúvidas sobre as consequências decorrentes em matéria de incompatibilidade e impedimento;

III - quando, independentemente de caso concreto, tiver dúvidas sobre a existência ou extensão de prerrogativas profissionais.

IV - quando tiver dúvida sobre a interpretação de fato ou norma que trate de questões de ética profissional.

§ 1º A consulta será formulada em petição fundamentada e direcionada ao Conselho Jovem Advogado.

§2º Distribuída à Comissão afeta a matéria consultada, o parecer do relator será emitido em 15 (quinze) dias, pronunciando-se os demais membros da Comissão na sessão de apresentação do relatório e voto, ressalvando eventual pedido de vista, o qual deverá ser devolvido em mesa para julgamento na próxima sessão ordinária;

§ 3º Faculta-se ao consulente sustentar suas razões perante o órgão julgador por quinze minutos.

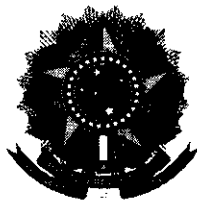
TÍTULO V

Das Propostas, Resoluções, Provimentos e Enunciados

Art. 37. Os demais assuntos de competência do Conselho Jovem Advogado, não disciplinados neste Regimento Interno, poderão ser regulamentados por resolução ou provimento, mediante proposta de qualquer dos Conselheiros e submetidos, em todo caso, à Diretoria do Conselho Seccional.

Art. 38. As propostas serão formuladas por escrito e lidas pelo autor em sessão do Conselho.

§ 1º Qualquer advogado iniciante na carreira profissional inscrito na Seccional do Distrito Federal poderá sugerir resoluções e provimentos ao Conselho Jovem



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO JOVEM ADVOGADO

Advogado, mediante indicação motivada, dirigida ao Presidente, que, em sessão ou fora dela, designará um Conselheiro para relatar a matéria.

§ 2º Se o Conselheiro relator entender oportuna e conveniente poderá acatar a sugestão na forma de substitutivo que será submetido à Diretoria do Conselho Seccional para deliberação.

§ 3º Em se tratando de matérias de consultas frequentes, poderá o Conselho Jovem Advogado aprovar Enunciados com o objetivo de unificar seu entendimento.

Art. 39. A proposta rejeitada não poderá ser apresentada no mesmo ano de sua rejeição, salvo na hipótese de fato superveniente, preliminarmente considerado relevante pelo plenário.

TÍTULO VI

Das Disposições Transitórias

Art. 40. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Jovem Advogado ad referendum do Conselho Jovem, utilizando-se, por analogia, o Regimento Interno do Conselho Seccional do Distrito Federal.

Art. 41. O Plenário do Conselho Jovem Advogado, de acordo com a sua necessidade e oportunidade, mediante proposta fundamentada, subscrita por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros ou pelo Presidente, modificará o presente Regimento Interno, cuja aprovação e submissão à Diretoria do Conselho Seccional dependerá do voto de 2/3 dos advogados membros.

Art. 42. A primeira composição deste Conselho será indicada diretamente pela Diretoria do Conselho Seccional da OABDF e seu mandato findará em 31 de dezembro de 2015.

Art. 43. Este Regimento, aprovado na sessão ordinária realizada em 10 de dezembro de 2014, deverá ser submetido à Diretoria do Conselho Seccional para deliberação, aprovação final e entrada em vigor na data de sua publicação.

Por fim, nos comunicados, consignou-se que o Presidente da Seccional do Distrito Federal, Dr. Ibaneis Rocha, havia sido oficialmente consultado acerca da necessidade de contratação de empresa especializada para elaborar pesquisa de mercado e, alternativamente, em caso de impossibilidade de a OAB/DF efetuar tal



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO JOVEM ADVOGADO

pesquisa, requereu-se a realização de campanha para atualização cadastral dos advogados, via formulário eletrônico, em caráter obrigatório. O Presidente, Dr. Jacques Veloso de Melo, observou alguns entraves institucionais acerca do projeto com o SEBRAE. Nada mais a tratar e a comunicar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. Para Constar, eu, Paulo Alexandre Silva, Conselheiro do Conselho Jovem Advogado, lavrei a presente Ata, conferida e assinada por mim e pelo Presidente, depois de aprovada pelo Conselho Jovem Advogado, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Distrito Federal.

Paulo Alexandre Silva
Conselheiro

Jacques Veloso de Melo
Presidente do Conselho Jovem



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO JOVEM ADVOGADO

**Extrato de Ata da Sessão Ordinária do Conselho Jovem Advogado da
Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Distrito Federal**

(2ª Sessão Ordinária do Triênio 2013/2015 – Ata n. 2)

Data 10 de dezembro de 2014:

Local: Sede do Conselho Seccional da OAB/DF

SEPN 516, Bloco B, Lote 07, Brasília – Distrito Federal

Presenças: do Presidente Jacques Veloso de Melo, do Vice Presidente Camilo Noletto, da Secretária-Geral Marina Ramos Gondin, dos Conselheiros Daniel Amorim e Paulo Alexandre Silva. **Ausências Justificadas:** do Secretário-Geral Adjunto Francisco Paraíso e dos Conselheiros Asdrúbal Neto e Mayara Noronha. Verificado o quórum regimental, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão. Após, o Sr. Presidente submeteu a apresentação do texto da minuta do Regimento Interno, elaborada pelo Conselheiro Relator Paulo Alexandre Silva e revisada pela Secretária-Geral Marina Ramos Gondin para debate. O Relator da minuta do Regimento Interno acatou as considerações elencadas pelo Vice-Presidente do Conselho, Dr. Camilo Noletto, e efetuou proposta de alteração da redação anteriormente dada, a qual foi e acatadas pelo Presidente do Conselho Dr. Jacques Veloso de Melo e pelo Conselheiro Daniel Amorim, que aprovou todo o texto apresentado. Em seu turno, Secretária-Geral, Dra. Marina Ramos Gondin, acatou a nova proposta dada aos itens elencados pelo Relator de forma parcial, considerando que surgiu o debate acerca do caput do artigo 4º, no qual dispõe sobre o quantitativo de Conselheiros e se os Diretores acumulariam, também, a função de Conselheiros. Sobre o assunto, restou dirimido pelo Presidente do Conselho, Dr. Jacques Veloso de Melo, que haveria no Conselho Jovem Conselheiros em número idêntico ao dos Conselheiros titulares do Conselho Pleno da Seccional, somados a mais quatro Diretores do Conselho Jovem. Logo após, o Relator da minuta, Dr. Paulo Alexandre, levantou uma questão acerca do artigo 8º, que dispõe acerca das Sessões plenárias, no tocante à periodicidade dos encontros. Restou definido que as reuniões ordinárias seriam mensais e, preferencialmente, nas segundas quartas-feiras de cada mês, em horário a definir, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 19 de dezembro. O



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO JOVEM ADVOGADO

Presidente, Dr. Jacques Veloso de Melo, sugeriu nova remessa do texto da minuta consolidada aos membros ausentes justificadamente, possibilitando a contribuição de todos na elaboração, revisão, aprovação e posterior remessa à Diretoria da Seccional para aprovação final e publicação. Por fim, nos comunicados, consignou-se que o Presidente da Seccional do Distrito Federal, Dr. Ibaneis Rocha, havia sido oficialmente consultado acerca da necessidade de contratação de empresa especializada para elaborar pesquisa de mercado e, alternativamente, em caso de impossibilidade de a OAB/DF efetuar tal pesquisa, requereu-se a realização de campanha para atualização cadastral dos advogados, via formulário eletrônico, em caráter obrigatório. O Presidente, Dr. Jacques Veloso de Melo, observou alguns entraves institucionais acerca do projeto com o SEBRAE. Nada mais a tratar e a comunicar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. Para Constar, eu, _____, (cargo), lavrei a presente Ata, conferida e assinada por mim e pelo Presidente, depois de aprovada pelo Conselho Jovem Advogado, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Distrito Federal.